

LEI 567/76

"Institue a Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura de São Francisco e contém outras providências".

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes despa-
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os tributos e multas previstos na legislação municipal vi-
gentes, até então arrecadados com base no salário mínimo,
passarão no exercício do corrente ano, a ser baseados em
múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada "Unida-
de de Valor Fiscal da Prefeitura de São Francisco, sob a
sigla "UFPSP".

Art. 2º - Para aplicação do disposto no artigo anterior a UFPSP é
fixada em Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), no corrente
exercício.

§ 1º - O Valor de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), será
reajustável, cada ano, tomando-se por base o índice de
correção monetária vigente a 31 de dezembro do ano anteri-
or, desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 3º - Fica prorrogado até trinta e um (31) de julho do corrente
exercício, o prazo para pagamento dos impostos e taxas do
corrente ano, constantes da Lei nº 268 de 3/12/66, isentos
da denominação de multas, juros e correção monetária.

Art. 4º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a perdoar to-
das as multas, juros e correção monetária, constantes na
dívida ativa municipal, que forem pagas até trinta e um
(31) de julho do corrente ano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

São Francisco, 01 de abril de 1976

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º 02 e 02 v.	
do livro REGISTRO DE LEIS	
n.º 36	
em 01 de abril de 1976	
<i>[Assinatura]</i>	
ASS. DO ENCARREGADO	

[Assinatura]
OSCAR CAETANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL